



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2025

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMINAS, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa n.º 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. José Humberto Ribeiro**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 787.610.936-53, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 340 Centro na cidade de Santa Rosa da Serra – MG, neste ato denominado de **CIMINAS**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF: 18.301.028/0001-24, situada Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá - MG, CEP 35.613-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Juraci Francisco Santana**, Casado, Médico, inscrito no CPF 561.965.126.68 doravante denominado de **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

PRELIMINAR - DOS FUNDAMENTOS:

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;

CONSIDERANDO as demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS na realização de serviços;

CONSIDERANDO que devido ao caráter contínuo dos serviços prestados pelos municípios é fundamental manter íntegra a parte documental evitando a interrupção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;¹

CONSIDERANDO que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05, ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de cada um dos municípios consorciados ao CIMINAS, conforme especificações e condições descritas nos anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2. O Município, nos termos do art. 3º da Resolução nº 002/2022¹, adquirirá mediante processo de contratação publica realizado pelo CIMINAS, o quantitativo de luminárias suficientes a manutenção no referido período, conforme planilha.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO:**

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios,

¹ Art. 3º. Poderá o CIMINAS, mediante previsão em contrato de programa, realizar a aquisição das luminárias de LED de que trata o §1º, do artigo 2º desta resolução, cujos custos de aquisição correspondem ao valor da luminária somado as despesas administrativas do CIMINAS, que serão repassados aos Municípios mensalmente por meio de relatório, para pagamento em conjunto com o montante disposto no inciso II, do artigo 2º desta resolução. Parágrafo único. As despesas administrativas dispostas no caput deste artigo, ficam fixadas no percentual de 10% (dez por cento) em relação aos valores das respectivas luminárias de LED substituídas pelo CIMINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIMINAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do CIMINAS:

- 3.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 3.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 3.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 3.1.5. Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados no CIMINAS com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 3.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com os Municípios, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 3.1.8. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 3.1.9. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência deste procedimento.
- 3.1.10. Realizar em cooperação com os Municípios consorciados planejamento estratégico para realização dos serviços de iluminação pública.
- 3.1.11. Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 3.1.12. Receber as solicitações dos Municípios Consorciados das localizações e numerários de pontos de iluminação pública apagados ou queimados.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Sexta;
- 4.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.1.3. Indicar formalmente, servidor do Município, incumbido de atuar juntamente ao CIMINAS e realizar a fiscalização dos serviços;
- 4.1.4. Fornecer ao CIMINAS o mapa dos IPs dos pontos de iluminação pública, auxiliando no cadastramento dos mesmos no sistema informatizado;
- 4.1.5. Fornecer ao **CIMINAS**, formalmente, mapa contendo todos os IPs de pontos de iluminação pública que necessitam de manutenção;
- 4.1.6. Disponibilizar, um número de telefone para atendimento à população, com o consequente repasse ao CIMINAS das reclamações advindas da população e as respectivas localizações dos pontos de iluminação que carecem de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 4.1.7. Proceder, após os primeiros 90 dias, uma ronda quinzenal, apontando os IPs de pontos de iluminação pública que necessitam manutenção;
- 4.1.8. Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 4.1.9. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. Do local:

- 5.1.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município Contratante, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes denominados distritos.

5.2. Dos prazos:

- 5.2.1. O prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da solicitação da execução dos serviços pelo Município ao CIMINAS, com a indicação do local e mapa dos IPs de pontos de iluminação pública a serem corrigidos.
- 5.2.2. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

5.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- 5.3.1. Até cento e vinte dias do início de validade deste contrato, para a reposição e manutenção do quadro deficitário dos IPs, os prazos serão cumpridos por efetiva manutenção.
- 5.3.2. A partir do quarto mês de operação, os prazos serão os seguintes:
 - 5.3.2.1. 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente, em caso de urgência justificada por questão de segurança ou social.

- 5.3.2.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.
- 5.3.2.3. 120 (cento e vinte) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.
- 5.3.2.4. 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.
- 5.3.2.5. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- 5.3.2.6. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- 5.3.2.7. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- 5.3.2.8. 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- 5.3.2.9. 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- 5.3.3. Os prazos para manutenção preventiva serão estipulados a critérios do CIMINAS, em acordo com os Municípios Contratantes.
- 5.3.4. O levantamento do cadastro completo dos pontos de iluminação pública (IPs) existentes na cidade, com detalhamento, inclusive, daqueles que necessitam de manutenção, é de responsabilidade do Município Consorciado.
- 5.3.5. O prazo para Levantamento do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até 100 (cem) dias após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em acordo com o Município Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ESTIMATIVAS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1.O valor mensal pago ao CIMINAS será estimado:

6.1.1. **R\$ 5,00 (Cinco reais)** para prestação de serviços na manutenção corretiva nos pontos de iluminação pública cujas luminárias/lâmpadas não sejam de LED, incluindo materiais elétricos e outros insumos necessários a execução dos serviços;

6.1.2. **R\$ 5,00 (cinco reais)** para prestação de serviços na manutenção corretiva nos pontos de iluminação cujas luminárias/lâmpadas sejam de LED, incluindo materiais elétricos e outros insumos necessários a execução dos serviços, com exceção das próprias luminárias de LED;

6.1.3. O disposto no item 6.1.2. do presente Contrato, engloba os serviços (mão de obra) de substituição das luminárias, todavia, não abarca os custos e as despesas necessárias à aquisição das luminárias de LED.

6.2.PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO DE PONTOS E VALORES:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
MUNICIPIO	QUANTIDADE E IP. LED.	QT. IP. CONVENCIONA L	VALOR IP. LED.	VALOR IP. CONVENCIONA L	TOTAL MENSAL
ESTRELA DO INDAIÁ	722 IP LED	6 IP	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 3.640,00

6.3.PERÍODO DE PAGAMENTO:

Nº	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR
1	JUNHO DE 2025	30/06/2025	R\$ 3.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

2	JULHO DE 2025	30/07/2025	R\$ 3.640,00
3	AGOSTO DE 2025	30/08/2025	R\$ 3.640,00
4	SETEMBRO DE 2025	30/09/2025	R\$ 3.640,00
5	OUTUBRO DE 2025	30/10/2025	R\$ 3.640,00
6	NOVEMBRO DE 2025	30/11/2025	R\$ 3.640,00
7	DEZEMBRO DE 2025	30/12/2025	R\$ 3.640,00
TOTAL			R\$ 25.480,00

6.4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Titularidade: Consórcio Interfederativo Minas Gerais-CIMINAS

CNPJ: 19.493.732/0001-99

Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal

Agência: 0097

Operação: 006

Conta Corrente: 273-7

- 6.5. O pagamento será efetuado pelo Município mensalmente até o dia trinta do respectivo mês de execução dos serviços.
- 6.6. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 6.7. Considerando que os valores relativos à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos pontos de iluminação pública no parque luminotécnico do Município foram embasados em levantamento de custos e despesas realizado no primeiro semestre do ano de 2022, consoante Resolução nº 002/2022/CIMINAS; carece referidos valores de atualização para adequação as despesas e custos dos serviços objeto do contrato. Pelo exposto, mediante aprovação em Assembleia Geral do CIMINAS acerca da modificação/atualização dos valores ou forma de execução, caberá ao MUNICÍPIO e ao CIMINAS firmarem Termo Aditivo ao presente instrumento contratual, importando a recusa, de quaisquer das partes, na resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

contratual.

- 6.8. Não sendo possível a realização do Aditivo Contratual, proceder-se-á instrumentalização de NOVO contrato para execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O contrato terá a vigência a partir de **13 de junho de 2025** até **31 de dezembro de 2025** e, a duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

- 8.1. **As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2025.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e, também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará o **CIMINAS** sujeito às penalidades contratuais de advertência até rescisão do contrato.
- 9.2. O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 9.3. Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 10.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado por exigência legal ou da Concessionária segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública assinado com o município, deverá ser analisado pelos Municípios para a hipótese de adequação.
- 10.2. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido pelo **CIMINAS** ou pelo **Município Consorciado**, mediante prévia justificativa a ser aprovada em **Assembleia de Prefeitos do CIMINAS** ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 11.2. Considerando os interesses dos Entes Federativos (Municípios consórcios) e do CIMINAS (Consórcio público), a rescisão contratual invocada por uma das partes deverá ser irrogada administrativamente perante justificativa apresentada perante Assembleia Geral dos Prefeitos e, por esta aprovada, sob pena de prejuízo ao Programa de Iluminação Pública desenvolvido pelos Municípios de forma consorciada.
- 11.3. Portanto, deve prevalecer o interesse coletivo dos Municípios consorciados, devendo a rescisão ser decidida em Assembleia, com a participação de todos os Prefeitos dos Municípios Consorciados. Portanto, a decisão é coletiva, na forma de Assembleia, que é soberana em todos os atos do consorcio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. O CIMINAS deverá prestar conta do Programa ao Município contratante, semestralmente, ou quando requerido pelo mesmo, sem prejuízo das prestações aos Tribunais e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo.
- 13.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estrela do Indaia (MG), 13 de junho de 2025.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS:19493732000199

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2025.06.16 11:07:12 -03'00'

José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo do Ciminias

JURACI
FRANCISCO
SANTANA:56196
512668

Assinado digitalmente por JURACI FRANCISCO
SANTANA:56196512668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=29077395000102,
OU=AC SingularID Multipla, CN=JURACI
FRANCISCO SANTANA:56196512668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.16 11:17:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Juraci Francisco Santana
Prefeito de Estrela do Indaia

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

[Assinatura]
1937.844.306-00

Nome: _____

CPF: _____

[Assinatura]
103. 227. 596. 09

